



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 11/11/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 45/2025

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 2º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente o auditor Marcelo Coelho Haviaras (presidente), os auditores Rodrigo de Abreu, Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim, Bernardo Vieira Gall e o Procurador Henrique Labes da Foutoura, secretárias Eliandra dos Santos, e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando sua ausência a doutora Lyza Anzanello de Azevedo.

1 – PROCESSO 336/2025– JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: NAÇÃO x CRICIÚMA
COPA SC SUB-16 2025

1.1 EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Divergindo os auditores Rodrigo de Abreu, que reclassificava a conduta do artigo 254 A, para o artigo 250, ambos do CBJD, e penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão.

1.2 EUCLYDES JANUARIO DE CAMPOS NETO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254 A, inciso I, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Divergindo o auditor Bernardo que penalizava o denunciado em 06 (seis) partidas de suspensão, com base no artigo 254 A do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.

1.3 VINICIUS PAIM DA ROSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

suspensão. Divergindo o auditor Rodrigo de Abreu, que reclassifica a conduta do artigo 254 A, para o artigo 250, ambos do CBJD, e penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, e o auditor Bernardo que penalizava o denunciado em 06 (seis) partidas de suspensão, com base no artigo 254 A do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) partidas de suspensão

1.4 PHIETRO FELIPE INACIO DE FELIX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Divergindo o auditor Rodrigo de Abreu, que reclassifica a conduta do artigo 254 A, para o artigo 250, ambos do CBJD, e penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, e o auditor Bernardo que penalizava o denunciado em 06 (seis) partidas de suspensão, com base no artigo 254 A do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) partidas de suspensão

Atuou na defesa dos denunciados Vinicius Paim e Phietro Felipe, a Dra. Pâmela Machareth. Reproduzia prova audiovisual.

Requerida Lavratura de Acórdão pela defensoria.

2 – PROCESSO 344/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU

JOGO: JARAGUÁ x GUARANI

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2025

2.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 21, do REC/2025 e Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela infração ao artigo 191 do CBJD, na segunda conduta, por maioria de votos, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela infração ao artigo 257, §3º, do CBJD. Divergindo o auditor Marcelo Haviarias, que absolia o denunciado da conduta do artigo 257, §3º, do CBJD.

2.2 GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 257, §3º, do CBJD/2009

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela infração ao artigo 257, §3º, do CBJD. Divergindo o auditor Marcelo Haviarias, que absolia o denunciado da conduta do artigo 257, §3º, do CBJD.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2.3 DANIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com fulcro no artigo 254 A do CBJD.

3 – PROCESSO 347/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL

JOGO: JOINVILLE x METROPOLITANO

COPA SC SUB-18 2025

3.1 RHUANN HENRIQUE BRITO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD. Divergindo os auditores Phelipe Pelim e Marcelo Haviarias, que condenam o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, convertido em advertência, com base no artigo supra.

4 – PROCESSO 348 /2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: MARCÍLIO DIAS x NAÇÃO

COPA SC SUB-18 2025

4.1 JHONATAN MUNIZ DE MELO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (EM CONCURSO MATERIAL)

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, pela infração ao artigo 243 F do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

5 – PROCESSO 349/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU

JOGO: BLUMENAU SAF x FLUMINENSE

COPA SC SUB-18 2025

5.1 CLAIRTON CAVALHEIRO SANTIAGO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD.

6 – PROCESSO 350/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: IRMÃ CARMEN x NAÇÃO
COPA SC SUB-16 2025

6.1 NACAO ESPORTES FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 82, do REC/2025.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

7 – PROCESSO 351/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: RIO GRANDE x FIGUEIRENSE SAF
COPA SC SUB-16 2025

7.1 GUSTAVO ESCANDIEL SCHREIBER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 258, inciso II, 243-F e 258-B, ato este em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade votos, condenar o denunciado, a pena de 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 inciso II do CBJD, com a redutora do artigo 182 do CBJD, no segundo momento, penalizar o de denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, sem aplicação da multa pecuniária com base no artigo 170 § 2º do CBJD, e no terceiro momento, em concurso formal, o artigo 258 B com o artigo 258 inciso II do CBJD, penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD. Totalizando 04 (quatro) jogos de suspensão.

7.2 ANDRÉ BOSSLER BRITO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 258, inciso II e 243-F, ato este em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 15 (quinze dias) de suspensão, mais multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 243 F do CBJD, no segundo momento, condenar o denunciado em 15 (quinze dias) de suspensão mais multa pecuniária de R\$ 500,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

(quinhentos reais) com base no artigo 243 F do CBJD. Totalizando 30 (trinta dias) de suspensão, mais multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais).

8 – PROCESSO 352/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: AGRIFUT x SEARA
COPA SC SUB-16 2025

8.1 - PAULO ROBERTO PEIXOTO BRITO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 258 inciso II do CBJD, em relação a segunda conduta, reclassificar a conduta do artigo 243 F, para o artigo 258 do CBJD, e penalizar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão, totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão.

Divergindo o auditor Marcelo Haviarias, que penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 inciso II do CBJD em relação a segunda conduta, reclassificava a conduta do artigo 243 F, para o artigo 258 do CBJD, e penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

9 – PROCESSO 353/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU
JOGO: MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE
COPA SC SUB-18 2025

9.1 LUÍS FERNANDO RANGHETTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, reclassificar a conduta do artigo 254 para o artigo 250, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, convertido em advertência.

9.2 JOSE EDUARDO FERRAZ GARCIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 254-A, 258 e 258, inciso II todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, reclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250, ambos do CBJD, e penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, em relação a segunda conduta, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, no terceiro ato, penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa do denunciado Luís Fernando, por meio de videoconferência o Dr. Mateus Smaniotto

Atuou na defesa do denunciado Jose Eduardo, por meio de videoconferência o Dr. Breno Frederico.

Reproduzida prova audiovisual.

10 – PROCESSO 355/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: JOINVILLE x CARAVAGGIO

COPA SC SUB-20 2025

10.1 JANSEN RODRIGO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 254-A (na forma tentada) do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, reclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 258, ambos do CBJD, penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, convertido em advertência.

10.2 ULYSSES LAUREANO PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, convertido em advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD. Divergindo o auditor Bernardo Vieira, que penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Jansen Rodrigo, por meio de videoconferência o Dr. Breno Frederico

11 – PROCESSO 356/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL

JOGO: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE SAF

COPA SANTA CATARINA 2025

11.1 ALMER DE JESUS SALAS DE LA HOZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD. Divergindo o auditor Bernardo Vieira Gall, que penalizava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, convertido em advertência, com base no artigo supra.

12 – PROCESSO 358/2025 – JULGADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: METROPOLITANO x BLUMENAU SAF
COPA SC SUB-18 2025**

12.1 EDSON MIGUEL PAULINO DE AGUIAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II EM CONCURSO MATERIAL do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, reconhecer duas infrações ao artigo 258 do CBJD, e condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por cada infração, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Divergindo o auditor Phelipe Pelim, que penalizava o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão convertido em advertência, com base no artigo 258 do CBJD, e o auditor Marcelo Haviarias que reconhecia duas infrações ao artigo 258 do CBJD, e condenava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão convertida em advertência, e 01 (um) jogo de suspensão na segunda conduta.

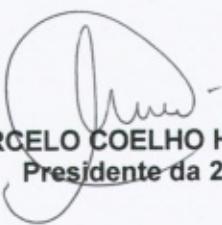
12.2 WILLIAN MARINHO MORAIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), mais 15 (quinze dias) de suspensão com base no artigo 243F do CBJD. Divergindo o auditor Phelipe Pelim que absolvia o denunciado da conduta do artigo 243 F.

Atuou na defesa do denunciado Edson Miguel o Dr. Luiz Guilherme Karpen.
Requerida Lavratura de Acórdão pela defesa.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


MARCELO COELHO HAVIARAS
Presidente da 2ºCD